

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO Nº 012/SVMA/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.339.635-4

MODALIDADE: PREGÃO Nº 005/SVMA/2012

OBJETO: A contratação de serviços de transcrição de áudio gravado das reuniões do CADES e CONFEMA, audiências, apresentações públicas e outros eventos da SVMA, nos termos contidos no Anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: E.S. ASAHI SEKI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA - ME – CNPJ 11.533.954/0001-86

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 28984/2012

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início.

Pelo presente contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **CARLOS ROBERTO FORTNER**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 45/SVMA.G/2010, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **E.S. ASAHI SEKI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA – ME**, com sede na Rua Maqueroibi, nº 165, São Paulo, SP, CEP: 04053-030, inscrita no CNPJ sob o nº 11.583.954/0001-86, telefones (41) 3076-2972, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **EDNA SATIKO ASAHI SEKI**, portadora do RG nº 38.236.017-5 SPP/SP e CPF/MF sob o nº 023.627.209-85, proprietária, residente e domiciliado na Rua Francisco Borges Machado, nº 223 – casa 3 – Capão da Imbuia – CEP: 82810-310 – Curitiba - PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por 154/157 e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls. 228/229 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 22/03/2012, página 78, proposta comercial de fls 193/195 e 233/234, os preços alcançados na sessão do Pregão Nº 005/SVMA/2012, registrados em ata, sob fls. 221/226 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de transcrição de áudio gravado das reuniões do CADES e CONFEMA, audiências, apresentações públicas e outros eventos da SVMA, obrigando-se a Contratada a prestá-los de acordo com as especificações contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação e seus anexos, bem como quaisquer modificações que venham a ocorrer mediante termo aditivo.
- 1.3. As especificações do objeto são:

1.3.1. Forma de apresentação da transcrição

- a. Meio digital (e-mail, CD ou disquete) utilizando-se o processador Word, determinando a abertura dos parágrafos sem recuo da primeira linha. Utilizar a fonte Arial 11, espaçamento simples, espaçamento entre parágrafos de uma linha simples, tamanho de folha A4, margens superior, inferior, esquerda e direita de 2,0 cm.
- b. A gravação será feita pelo contratante e entregue para o contratado em fitas K7 ou CD.
- c. O contratado será informado do evento com antecedência mínima de 07 dias corridos para o caso das reuniões ordinárias e audiências públicas e para as reuniões extraordinárias com 48 horas de antecedência. A presença do contratado na reunião é facultativa.

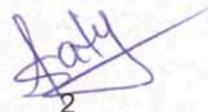
1.3.2. Medição

- a. Os serviços serão medidos devendo-se calcular por hora de reunião gravada, sendo computado apenas o tempo de duração das gravações e não pelo tempo gasto na execução da transcrição.
- b. O montante de horas contratadas refere-se às reuniões e eventos que ocorrerão durante a vigência do contrato sendo que os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais.

1.3.3. Quantidade de horas estimadas: 150 (cento e cinquenta) horas/ano de gravação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.

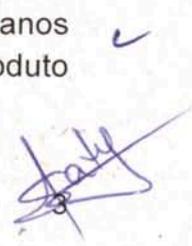

2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. A Contratada será comunicada pela Unidade Requisitante para a retirada do material através de e-mail, com confirmação de recebimento e leitura. O prazo para a retirada do material pela Contratada é de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.2. O prazo para entrega dos serviços/produtos decorrentes do objeto desta licitação é de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da retirada das gravações.
- 3.3. Os serviços deverão ser entregues na SVMA – CADES/CONFEMA localizado no 1º andar da Rua do Paraíso, 387, telefone 3396-3308, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.**
- 3.4. O responsável pelo CADES/CONFEMA deverão designar servidor(es) responsável(veis) pelo recebimento dos serviços/produtos, devendo conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.
- 3.5. Após a entrega de cada transcrição, iniciar-se-á o prazo de até 02 (dois) dias para a verificação das especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO de cada transcrição feita.
- 3.6. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem às especificações, será recusado o seu recebimento e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos serviços/produtos com especificações diferentes, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.
- 3.8. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e produtos causados a terceiros durante o transporte e entrega do produto no local da entrega.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO.**

- 4.1. Os preços contratuais para a execução dos serviços objeto da presente licitação serão os valores adjudicados na licitação.
- 4.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o preço unitário/hora de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo que a estimativa é de 150 horas/ano, totalizando o valor global estimativo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 4.3. O preço compreende todos os custos necessários, diretos e indiretos, desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta prestação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada, além do valor ora estipulado.
- 4.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.5. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00, por meio da Nota de Empenho nº 28984/2012, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) será obedecido o princípio da anualidade orçamentária.
- 4.6. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e nos Decretos Municipais nº 25.236/87 e nº 48.971/2007, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 4.7. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 4.8. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto 48.971/2007 terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.9. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, os Decretos Municipais nº 25.236/87 e nº 48.971/2007, Portaria SF nº 104/94 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice "IPC-FIPE", da Tabela III nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.
- 4.10. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 4.11. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. Compete à CONTRATADA:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.1.1. Entregar as transcrições de acordo com as especificações constantes no edital, no prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir da data da retirada das fitas.
 - 5.1.2. Os cd's ou disquetes deverão ser acondicionados de maneira a garantir a sua integridade até o uso.
 - 5.1.3. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do ANEXO I, que fica fazendo parte deste contrato.
 - 5.1.4. Deverá a contratada atender prontamente todas as recomendações da contratante, que visem a regular a execução do presente contrato.
 - 5.1.5. A contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionare à contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.
 - 5.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, correção das transcrições, pelo meio de transmissão e entrega (e-mail, cd, e disquete) sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, enquanto perdurar o contrato.
 - 5.1.7. Prestar assistência no caso das apresentações públicas e para eventos, quando julgar necessária sua presença para o fiel cumprimento de suas obrigações.
 - 5.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 5.2. Compete à CONTRATANTE:
- 5.2.1. Receber o produto no prazo estabelecido na cláusula terceira deste contrato.
 - 5.2.2. Realizar, através do servidor(es) responsável(is), designados pelo Responsável do CADES/CONFEMA, o acompanhamento da execução do presente contrato, o rigoroso controle de qualidade do produto, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
 - 5.2.3. Fazer a gravação e entregar para o Contratado em fitas K7 ou CD.
 - 5.2.4. Informar o contratado com antecedência de 7 (sete) dias corridos para o caso das reuniões ordinárias e audiências públicas e para as reuniões extraordinárias com 48 horas de antecedência. A presença do contratado na reunião é facultativa.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 6.2. Os serviços serão medidos devendo-se calcular por hora de fita gravada, sendo computado apenas o tempo de duração das fitas, e não pelo gasto na execução da transcrição.
- X
- 

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento de cada transcrição, com a entrega e o recebimento definitivo na Unidade Requisitante dos documentos abaixo elencados.
- 6.3.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - 6.3.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 6.3.3. Cópia da Nota de Empenho.
 - 6.3.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 6.3.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - 6.3.5.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 6.3.5.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - 6.3.5.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
 - 6.3.5.3.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 8.4.3.3., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual – **ANEXO V**.
 - 6.3.5.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 6.3.6. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
 - 6.3.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - 6.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

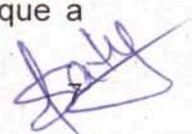
1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

6.3.9 Cópia do Contrato.

- 6.4.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 6.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC, de 22/01/2010.
- 6.7.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.9.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 6.10.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 6.11.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- 7.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
- 7.2.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inexecutada, para cada dia de atraso na retirada da fita ou na entrega da transcrição, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 20 dias, o atraso será considerado como inexecução total, ou parcial, caso o atraso se refira somente a determinada parcela do objeto do ajuste.
- 7.2.2.** Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, mais multa diária 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, se as transcrições entregues fora das especificações contidas no Anexo I não forem substituídas em 03 dias (três) dias úteis, contados da data em que a



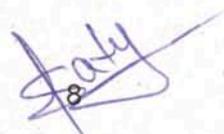
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela dos produtos, ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

- 7.2.3. Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total.
- 7.2.5. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 7.2.6. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSF. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.2.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
 - 7.2.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O presente ajuste consiste na contratação de serviços de transcrição de áudio gravado das reuniões do CADES e CONFEMA, audiências, apresentações públicas e outros eventos gravadas das reuniões do CADES e CONFEMA da SVMA, nos termos contidos no ANEXO I.
- 8.2. O CADES e CONFEMA serão os responsáveis pelo recebimento definitivo das transcrições.
- 8.3. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.5. Ainda que recebido definitivamente o objeto, a obrigação da CONTRATADA de garantir a qualidade do produto entregue, pelo prazo da respectiva validade e garantia, subsistirá.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA NONA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- 9.2. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação da penalidade prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 11.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 11.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceite, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
Contratada: E.S. ASAHI SEKI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA - ME - fone: (41) 3076-2972 – e-mail: satiko@transcricao.com.br
Contratante: SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA
CADES / CONFEMA - Rua do Paraíso, nº 387 – 1º andar – Paraíso
fone: 3396-3308
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a contratante ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. A contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

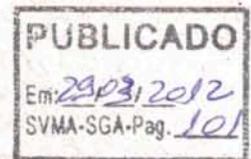
- 13.1. Elegem as partes, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 13.2. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 201200 0433, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 10 (dez) laudas, sendo as 09 (nove) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 27 de Março de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CARLOS ROBERTO FORTNER
CHEFE DE GABINETE

E.S. ASAHI SEKI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFORMÁTICA - ME
EDNA SATIKO ASAHI SEKI
CONTRATADA



Maria Inês de Camargo
Assistente Técnico I
RF: 721.908.3.03
SVMA/GIAJ

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. nº:

2.
Nome: Claudio Roberto Fraga
R.G. nº: 23.409.227-0